

CLUBE DO CAVALO DE CURVELO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - O CLUBE DO CAVALO DE CURVELO, sociedade de natureza civil, fundada em 09 de fevereiro de 1985, na cidade de Curvelo/MG, possui personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados.

a) Sua sede, administração e foro jurídico localizam-se na comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, na Av. JK, nº 1.770, Bairro Jôquei Clube.

b) O prazo de duração da referida Associação é indeterminado e seu ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo certo que sua dissolução somente se dará pela forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Clube será estreme de quaisquer posicionamentos ou ideais político-partidários, religiosos ou filosóficos, sendo vedada quaisquer discussões de assuntos inerentes ao acima discriminado em suas dependências; e, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regulamento da Área de Lazer do Clube, pelo Regulamento do Setor Equestre do Clube, por normas e Resoluções da Diretoria e demais disposições legais atinentes ao assunto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

I - Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;

II - Reunir os criadores e simpatizantes da raça equina para promover e realizar exposições, concursos de marchas, provas equestres, provas funcionais, cavalgadas, leilões, cursos de equitação, adestramento, enfim, todas as modalidades de lazer junto ao equino;


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90809

III - Treinamento de mão de obra especializada;

IV - Promover atividades filantrópicas;

V - Promover tratamentos fisioterapêuticos utilizando equinos.



Parágrafo Único - A sociedade não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, respondendo subsidiariamente o associado, pelos compromissos assumidos pelo Clube, até o valor do título por ele subscrito.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - São três as categorias de sócios, a saber:

- a) Sócio Proprietário Fundador
- b) Sócio Proprietário
- c) Sócio Benemérito

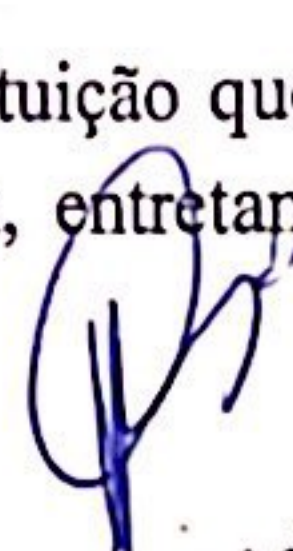
§1º - É considerado sócio fundador do Clube do Cavalo de Curvelo todo aquele possuidor de título de propriedade, adquirido até a data de aprovação do primeiro Estatuto registrado para os devidos fins e que tenha assinado a ATA e o TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO.

§2º - É considerado sócio proprietário todo aquele que adquirir título de propriedade, nos termos do artigo 4º e seus itens, deste Estatuto.

§3º - É considerado dependente, além do cônjuge e filhos menores, os enteados, cuja comprovação de filiação se fará na forma a seguir:

- a) A comprovação de dependência tratada no §3º deste artigo se dará através da apresentação da certidão de casamento/nascimento, Termo de Adoção e demais documentos comprobatórios da filiação pretendida, aceitando-se outras formas legais permitidas.

§ 4º - É considerado sócio benemérito a pessoa ou instituição que houver prestado relevante serviço ao Clube do Cavalo de Curvelo, sem, entretanto, adquirir-lhe o direito a título de propriedade.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90809



- a) O título de associado Benemérito é pessoal e intransferível, nominativo e indivisível, só podendo ser concedido uma vez ao ano, a uma única pessoa.
- b) Cabe à Assembleia conferir-lhe essa qualidade, em escrutínio secreto, mediante proposta apresentada e subscrita por 10% (dez por cento), no mínimo, dos associados adimplentes.

§5º - Será fornecida aos sócios do Clube, carteira de identificação, com a respectiva fotografia e a indicação da Categoria a que pertencem.

§6º - Com exceção dos sócios beneméritos, todas as demais categorias de sócios estão sujeitas ao pagamento da anuidade estabelecida ou outra modalidade determinada pela Diretoria, rigorosamente em dia, sob pena de severas penalidades.

§7º - Os associados deverão ressarcir todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio de uso comum do Clube ou particular de sócio do Clube ou usuário, dentro de suas dependências por ação própria indevida ou de seus dependentes.

Artigo 4º - Poderão ser admitidos como associados, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída, direta ou indiretamente interessadas nas atividades desenvolvidas com a raça equina.

§1º - Os candidatos a associados serão inscritos somente mediante indicação de sócio adimplente, através de proposta assinada pelo referido sócio e interessado em pleno gozo de seus direitos, a qual será apreciada pela Diretoria.

§2º - Na proposta que encaminhar à Associação, o signatário declarará que conhece e aceita as cláusulas dispostas neste Estatuto e seus Anexos; que não pratica outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade; declarando-se, ainda, responsável pelos compromissos advindos de sua admissão.

§3º - Aprovada pela Diretoria a proposta de admissão apresentada, o candidato subscreverá o(s) título(s), nos termos e condições previstos neste Estatuto e, juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo do Clube, assinará o livro de matrícula.

§4º - A aquisição do(s) título(s) pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula, completam a sua admissão no Clube.

§5º - O valor do título de propriedade será definido em Assembleia devidamente convocada para este fim, sendo que o pagamento do valor do título poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90809



§6º - O título é individual e intransferível, salvo no caso de falecimento do associado ou incapacidade civil não suprida.

Artigo 5º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e anexos, além das deliberações tomadas pela Diretoria.

Artigo 6º - São DIREITOS do associado adimplente e em pleno gozo de seus direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) Propor nas assembleias gerais medidas de interesse do clube;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, salvo se tiver relação empregatícia com o Clube, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, dando contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se do Clube quando lhe convier;
- e) Realizar com o Clube as operações que constituam o seu objetivo;
- f) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades do Clube;
- g) Usufruir todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas.

Artigo 7º - São DEVERES do associado:

- a) Subscrever e realizar as quota-partes nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Anexos e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Clube, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas do Clube;


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



- e) Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação, seus serviços, que haja observado ou que tenha tido conhecimento;
- f) Prestar ao Clube esclarecimento, quando solicitado;
- g) Comportar-se condignamente nas dependências do Clube do Cavalo, eventos, cavalgadas, demais promoções realizadas pela Associação, respeitando os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais associados e empregados do Clube;
- h) Acatar as determinações da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções.

Artigo 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos do Clube até o valor do título por ele adquirido.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos do Clube, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pelo Clube.

Artigo 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com o Clube e as oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, serão transmitidas aos seus herdeiros ou sucessores, até o limite da herança.

§1º - O herdeiro ou sucessor do associado falecido tem direito ao título de propriedade adquirido, assegurando-lhe, desde que comprovada a sua qualidade de beneficiário na herança ou sucessão, o seu ingresso no Clube, como sócio, na categoria de proprietário, obedecido o previsto no art. 4º e seus itens deste Estatuto.

§2º - Não havendo herdeiro, obedecido o previsto no art. 1.829, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, ou havendo, porém, não sendo aceito como sócio, reverterá em favor da sociedade o título de propriedade do associado falecido, quitado todos os débitos existentes, até o valor nominal da cota.

§3º - Os herdeiros ou sucessores terão o prazo de um ano, após o falecimento do sócio proprietário, para comprovar e requerer a regularização, conforme o descrito no parágrafo primeiro da presente cláusula, sob pena de exclusão nos termos do artigo 15º, I deste Estatuto.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90809

CAPÍTULO IV

DA ADVERTENCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO



Artigo 10º - O associado, independente da categoria a que pertencer, que infringir disposições deste Estatuto e seus Anexos, dos Regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade, incorrerá nas penalidades de:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de direitos; e
- c) Exclusão.

Parágrafo único: A denúncia de qualquer infração citada no "caput" deste artigo será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário.

Artigo 11º - São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, independentemente da gradação do mesmo estabelecida:

- a) Referir-se desrespeitosamente, a juízo da Diretoria, à Associação, seus dirigentes e prepostos;
- b) Deixar de cumprir os deveres prescritos no art. 7º deste Estatuto;

Parágrafo Único: Os demais casos omissos neste Estatuto serão devidamente analisados pela Diretoria, observados os procedimentos e ampla defesa.

Artigo 12º - Ao associado que infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto, seus Anexos, demais Regulamentos do Clube, em vigor, observado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto, será aplicado pela Diretoria, através de seu presidente, as penas cabíveis, dispostas neste Título.

§ 1º - Fica a critério da Diretoria a aplicação da penalidade de acordo com a falta cometida, com exceção da pena de eliminação, cujos requisitos vão previstos no § 5º e seus itens deste Artigo.

§ 2º - A pena de Advertência será aplicada em casos de menor gravidade, assim decididos pela Diretoria.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



§3º - Os recursos serão voluntários, interpostos por petição e encaminhados pelo recorrido, através da Diretoria, à Assembleia Geral Extraordinária.

§4º - A Assembleia Geral Extraordinária, para os fins deste Capítulo, será convocada pela Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, designando o local, data e hora da reunião, notificado o interessado.

§5º - A decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação com o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda e última convocação, independentemente do número de presentes, será por maioria simples dos presentes.

§6º - A decisão que denegar ou conceder provimento ao recurso interposto será definitiva, não cabendo recurso.

§7º - Todos os demais atos inerentes à Assembleia Geral Extraordinária previstos neste Capítulo, deverão obedecer aos requisitos previstos no Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 15º - A exclusão do associado dar-se-á:

I - por falecimento, caso não haja herdeiros legais ou não seja cumprido o determinado no Artigo 9º e seus parágrafos;

II - por incapacidade civil não suprida; e,

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de interesse ou permanência no Clube.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, depois de votada em Assembleia Geral Ordinária, salvo em casos de inadimplência (oportunidade em que serão imediatamente excluídos, após notificação prévia).

Artigo 16º - Em qualquer caso o associado perderá seu título de propriedade adquirido, ficando este reintegrado ao patrimônio do Clube, sem qualquer restituição do valor do título pago e/ou independente de qualquer indenização.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Artigo 17º - O capital social do Clube, constituído de bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, direitos e títulos de renda que a sociedade possua ou venha possuir é

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609

representado por 320 (trezentos e vinte) Títulos de Propriedade, no valor unitário mínimo a ser definido em Assembleia, nos termos do Artigo 4º, §5º deste Estatuto.



§ 1º - O número de cotas da sociedade poderá ser alterado sempre que necessário a critério da Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 2º - O título é individual e intransferível, salvo nos casos dispostos no artigo 15º, I deste Estatuto, e não poderá ser negociado ou dado em garantia de dívidas particulares do associado e do Clube.

§ 3º - A transferência ou venda do título só será concretizada quando da sua anotação no livro de matrícula, após cumprido o determinado no artigo 4º e seus parágrafos.

§ 4º - O Clube terá sempre a prioridade para aquisição do título posto à venda pelo associado.

I - Que na transferência de cotas de pai para filho, este pagará ao Clube 10% (dez por cento) do valor atualizado da cota.

II - Na venda de cotas para terceiros, haverá incidência de taxa de transferência no valor de 50% do valor atualizado da cota.

Artigo 18º - Ao ser admitido, cada sócio deverá adquirir obrigatoriamente, um título.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 19º - Constituem receitas, os fundos e o patrimônio do Clube:

- a) O capital social,
- b) As subvenções, doações e contribuições de associado,
- c) As anuidades;
- d) As rendas patrimoniais,
- e) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes,
- f) As rendas advindas de eventos promovidos;
- g) As taxas de administração,


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



h) O fundo de reserva.

Paragrafo Primeiro: O valor da anuidade será definido na Assembleia Geral Ordinária, vigorando para o mesmo exercício, tendo em vista a cobrança da anuidade se dar em abril do ano corrente.

Paragrafo Segundo: Os membros da Diretoria eleita serão isentos, de forma individual, da cobrança da anuidade pelo período de exercício do mandato a que foi eleito, desde que cumpra as atribuições e deveres contidos deste Estatuto, ficando a cargo do Presidente referida fiscalização.

Artigo 20º - É expressamente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, aos associados.

Artigo 21º - Não tendo a sociedade fins lucrativos, as suas rendas deverão ser aplicadas:

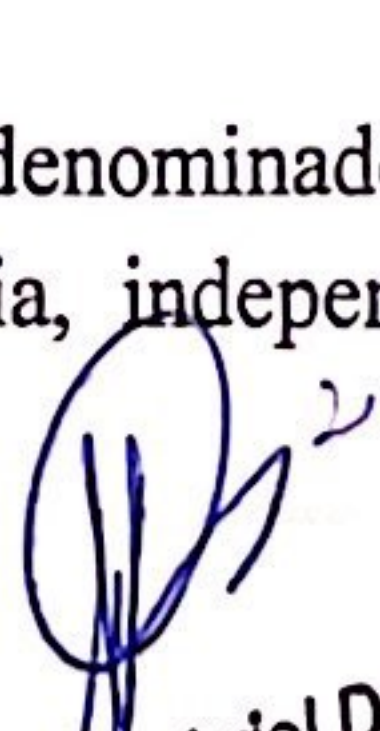
- a) Na manutenção dos seus serviços,
- b) Em melhorias, reformas e instalações necessárias às suas atividades, observado o Plano Diretor elaborado e aprovado em Assembleia Geral, com as devidas etapas, a serem seguidas pela Diretoria em exercício,
- c) Em aquisição de bens, cuja renda seja revertida para os fins dos itens anteriores,
- d) Em promoções, aulas de equitação, equoterapia, cursos, seminários, simpósios, e outros eventos que tenham por fim divulgar e aprimorar os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22º- A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano do Clube, dentro dos limites da lei e do Estatuto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações e decisões irrecorríveis, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - O cônjuge do Sócio, reconhecido em Lei, será também denominado Sócio e poderá representá-lo nas Assembleias Gerais, na sua ausência, independente de procuração.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



§2º - Embora órgão soberano da Associação, é vedado à Assembleia discutir, deliberar e/ou decidir questões e assuntos não previstos em pauta, como também incluir outro não previsto anteriormente.

Artigo 23º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

- a) O pedido de convocação será dirigido ao Presidente, que terá o prazo de 15(quinze) dias para publicar o Edital.
- b) Transcorrido o prazo, sem manifestação do Presidente, caberá ao Presidente do Conselho Superior publicar o Edital e, na sua falta ou impedimento, o Edital será publicado com assinatura de 10(dez) sócios em dia com a sociedade.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que não esteja em pleno gozo de seus direitos e esteja inadimplente com suas obrigações, além daquele que tenha sofrido penalidade com decisão irrecorrível e esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto;
- c) Os Sócios Beneméritos não proprietários.

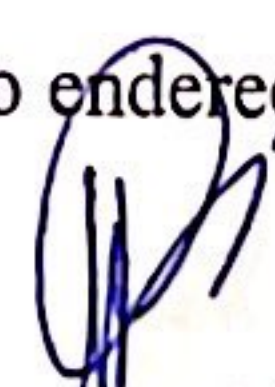
Artigo 24º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, com intervalos de 15 (quinze) minutos far-se-á a 2ª chamada, e depois a 3ª, abrindo-se assim a assembleia.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Artigo 25º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação do Clube, seguida de expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



III - A sequência ordinal das Convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos;

V - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de "quórum" de realização e apreciação do critério de representação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de convocação ser feita pelo associado, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros solicitantes da Assembleia Extraordinária.

§2º - Os editais de convocação deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal, além de enviadas aos associados aptos por qualquer meio de comunicação, aí incluídos as mensagens instantâneas.

Artigo 26º - É competência da Assembleia, entre outros, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesta ocorrência, o Conselho Superior administrará o Clube até a posse da nova diretoria e conselheiros, cuja eleição deverá ocorrer 30 (trinta) dias depois da destituição.

Artigo 27º - O "quorum" para a realização da Assembleia Geral será:

I - Metade mais 01 (um) dos associados, em condição de voto em primeira convocação,

II - Mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, em condição de voto, em segunda convocação,

III - Mínimo de 10 (dez) sócios em condição de voto, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, apostas no livro de presença, ou por seu representante legal.

Artigo 28º - Nos trabalhos de direção das Assembleias, o Presidente poderá contar com o auxílio do Diretor Administrativo, ou convocar um membro da Assembleia para isso.

Artigo 29º - Os ocupantes de cargos na diretoria, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 30º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura das peças contábeis e relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates em votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais diretores deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Secretário indicado escolherá, entre os associados, um elemento "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Artigo 31º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação, conforme disposto no artigo 22, §2º deste Estatuto.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral, constará em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos, pelos Diretores presentes, Fiscais e associados designados e, ainda por quantos a queiram assinar.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar, tendo cada um, presente ou representado, direito de 1 (um) voto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 32º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de Contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão,


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



- b) Balanço,
- c) Demonstrativo do Conselho Fiscal, e
- d) Plano de atividades para o exercício do ano.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for necessário.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 33º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, inclusive e concomitantemente com os assuntos inerentes à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34º - É de competência de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto,
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento,
- c) Dissolução voluntária do Clube e nomeação de liquidante,
- d) Contas de liquidantes,
- e) Exclusão e Demissão de Sócios,
- f) Assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, serão necessários, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - Para concorrer nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal o sócio proprietário deverá estar quite com o Clube e em pleno gozo de seus direitos.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



Artigo 36º - A eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á 2 (dois) anos após a que elegeu a anterior.

§1º - As chapas deverão ser registradas na secretaria, mediante protocolo, 10 (dez) dias antes da eleição.

§2º - O associado candidato só poderá participar de 01 (uma) chapa concorrente.

Artigo 37º - O voto será direto e secreto, permitido o de procuração, e será feito através de cédulas fornecidas pelos mesários, em número de dois e que, na ocasião, deverão identificar o eleitor e recolher sua assinatura em livro próprio.

§1º - Caso não haja mais de uma chapa concorrendo, o voto poderá se dar por aclamação.

§2º - Será permitido participar da mesa de votação e de apuração um fiscal representando a(s) chapa(s) concorrente(s).

§3º - A contagem de votos deverá ser feita pelos mesários que constituem a mesa receptora na presença dos interessados.

§4º - O associado somente poderá exercer seu direito de voto se estiver em pleno gozo de seus direitos e quite com as obrigações e com decisões irrecorríveis.

Artigo 38º - No caso de empate nas apurações será considerado eleito o candidato pertencente à categoria de sócio fundador em primeiro lugar e permanecendo o empate será considerado eleito o sócio mais velho de idade.

Artigo 39º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo Único - Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será irrecorrível.

Artigo 40º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral Ordinária da Eleição.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



Artigo 41º - O Clube será administrado por uma Diretoria composta de sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos, eleito pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais dois mandatos, ocupando os diretores os mesmos cargos.

Paragrafo Único: Após a reeleição de que trata o *caput*, com a alteração apenas do presidente, poderá os demais cargos serem ocupados pela diretoria anterior.

I - São atribuições e deveres específicos da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus anexos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento de pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários, inclusive estabelecendo vencimentos e vantagens;
- c) Contratar, nomear, designar, suspender e demitir funcionários;
- d) Nomear representante e correspondente;
- e) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis do Clube, sendo que, em caso de aquisição ou alienação de bens imóveis, deverá a mesma ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária destinada a este fim.
- f) Comparecer às reuniões previamente designadas, sendo demitido aquele membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;
- g) Aprovar a admissão de novos sócios, após obedecidas as exigências que tratam o artigo 4º;
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse do Clube.
- i) Aprovar Resolução sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sociedade, ou que não esteja devidamente regulada em seu Estatuto Social e demais normas complementares ou para dirimir conflitos entre os mesmos, sujeitas a questionamento perante a Assembleia Geral Extraordinária.

II - A Diretoria será composta de:

a) Presidente,

a.1) Vice Presidente,

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



- b) Diretor Administrativo,
- c) Diretor Financeiro,
- d) Diretor Social e Eventos,

Paragrafo Único: Além da diretoria, será eleito o CONSELHO FISCAL, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 42º - Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, o Diretor-Presidente convocará substituto “*ad referendum*” dos demais associados, dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membros que já façam parte de outros órgãos da Administração.

Artigo 43º - São as seguintes as atribuições do **Presidente**:

- a) Diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas, observados esse Estatuto;
- b) Superintender a administração dos trabalhos da Associação, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
- c) Representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
- d) Convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) Presidir as reuniões da diretoria;
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor-Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade;
- g) Propor, em nome da Diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas neste Estatuto;
- h) Constituir procuradores com *poderes “ad judicia”* e “*ad negotia*”, este último como prazo máximo do mandato;
- i) Comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social;
- j) Designar seu substituto ou de outros diretores em seus impedimentos.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



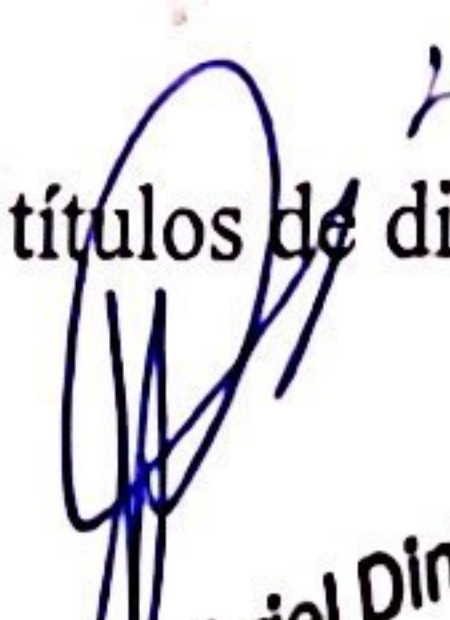
- k) Elaborar o plano anual de atividades do clube;
- l) Supervisionar os serviços da Secretaria do Clube e seu funcionamento, as correspondências, biblioteca e outras atividades ligadas ao setor;
- m) Assinar diplomas, carteira de sócios e outros documentos de igual natureza;
- n) Manter atualizado o cadastro de sócios do clube e de outras pessoas com quem porventura o Clube mantiver contato;

Artigo 44º - São as seguintes atribuições do **Vice-Presidente**:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas,
- b) Executar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Artigo 45º - São as seguintes atribuições do **Diretor Administrativo**:

- a) Supervisionar os serviços de recursos humanos, empregados e prestadores de serviços e materiais;
- b) Guardar e controlar o patrimônio da Associação;
- c) Auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
- d) Promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devem ser preservados para a organização da história da Entidade;
- e) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais, das realizações da Diretoria e manter sob sua guarda os livros e documentos do Clube;
- f) Receber proposta para admissão de novos sócios, encaminhando-a ao Presidente;
- g) Lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão no livro de matrícula, bem como registrar a conta corrente dos títulos emitidos;
- h) Manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis, imóveis e títulos de direitos da Entidade;


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



- i) Supervisionar as compras de bens de uso da Entidade e manter sob controle um pequeno almoxarifado de material de escritório;
- j) Fazer cumprir o Estatuto e seus anexos da Entidade;

Artigo 46º - São as seguintes atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar os serviços financeiros, incluindo Tesouraria e Contabilidade;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos financeiros do Clube;
- d) Fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação.

Artigo 47º - São as seguintes atribuições do Diretor de Social e Eventos:

- a) Promover esporte equestre, buscando sempre seu aperfeiçoamento,
- b) Organizar promoções equestres,
- a) Coordenar festas e promoções do Clube,
- b) Discutir com os demais diretores a agenda promocional do ano,
- c) Enviar correspondências relativas a seu setor,
- d) Procurar a boa decoração, mantendo um visual bonito de todas as dependências do Clube,
- e) Recepcionar e orientar os sócios e convidados do Clube, nos eventos,
- f) Executar tarefas a ele designadas pelo Presidente.

Artigo 48º - O **CONSELHO FISCAL**, órgão de supervisão financeira do Clube, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 49º - Cabe ao Conselho Fiscal:

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, Conselho Superior ou por um de seus membros efetivos,
- b) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa,
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às previsões feitas pela Diretoria,
- d) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração do Clube,
- e) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade, e,
- f) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos competentes órgãos.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 50º – O Conselho Superior, Órgão Vitalício e de caráter Consultivo da Diretoria e Deliberativo dos sócios, será constituído dos sócios fundadores e ex-presidentes que ainda pertençam ao quadro social do Clube, para emissão de pareceres, consentimentos e autorizações. Suas reuniões poderão ocorrer com a presença de 03 (três) de seus membros. Já em casos de deliberações somente com a presença da maioria absoluta de seu quadro.

I – São atribuições do Conselho Superior:

- a) Exigir da diretoria que se cumpra o Estatuto,
- b) Fiscalizar os livros e demais documentos do Clube, bem como ter acesso as contas bancárias,
- c) Aconselhar e fiscalizar a diretoria e o conselho fiscal,
- d) Emitir parecer por escrito, sempre que solicitado, para ser apresentado, como preliminar em Assembleias Gerais do Clube do Cavalo a fim de dirimir conflitos ou dúvidas,


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



Artigo 51º - O Conselho Superior, administrará o Clube do Cavalo na falta de sua diretoria, até nova eleição.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - O Clube do Cavalo de Curvelo, Minas Gerais, se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados com direito a voto, quites com suas obrigações, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 53º - Dissolvida a Associação, seu patrimônio será destinado ao ressarcimento do valor das cotas de cada associado e o remanescente terá a finalidade determinada pela Assembleia Geral de Dissolução.

Artigo 54º - As questões pertinentes à eleição, bem como os casos omissos ou de dúvidas que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação.

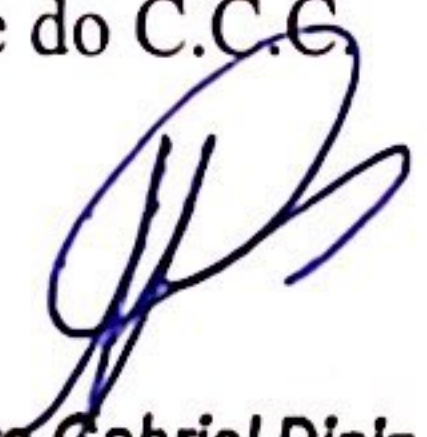
Artigo 55º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, após sua aprovação, seguindo as determinações da Assembleia Geral Extraordinária em que for votado.

Artigo 56º - O presente Estatuto, ora retificado, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2022, ratificando o mesmo em todos os seus demais termos, que, após Registro no Cartório Competente, passará prevalecer como único para todos os associados da Entidade.

Curvelo(MG), 30 de junho de 2022.



Vitor Augusto Ferreira Fonseca
Presidente do C.C.G.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609